

PARECER N.º 01/2020

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PRORROGA O PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO – DL n.º 165/XXII/2020

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros apresentou ao Conselho das Escolas o projeto de *Decreto-Lei que prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da educação*, solicitando que este órgão se pronunciasse sobre o mesmo.

Assim, nos termos legais e regimentais, o Conselho emite o seguinte:

PARECER

1. O Conselho das Escolas já se pronunciou sobre dois processos de descentralização de competências para as autarquias e entidades intermunicipais, através dos pareceres 1/2015, de 16 de fevereiro¹ e 02/2017, de 22 de junho².
2. Quer a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, quer o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que a veio concretizar, preveem que a transferência de competências não se opere num único momento, mas sim de forma gradual, de acordo com a vontade expressa das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

¹ https://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2015/02/Parecer_01_2015_Municipaliza%3%a7%c3%a3o.pdf

² https://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2017/06/Parecer_02_2017_Descentralizacao.pdf

3. Todavia, mantendo na esfera de decisão de cada autarquia/entidade intermunicipal a escolha do momento em que a transferência se materializa, estes diplomas legais estabelecem o dia 01/01/2021 como data limite para estar concluída a transferência de todas as competências, para todas as autarquias/entidades intermunicipais, independentemente da vontade expressa dos órgãos deliberativos dessas entidades.
4. A proposta de DL n.º 165/XXII/2020, em apreciação, vem diferir para 31 de março de 2022 a data limite para que as autarquias locais e entidades intermunicipais recebam as competências previstas na Lei-quadro (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que antes estava previsto ocorrer em 01/01/2021.
5. Ou seja, vem adiar em um ano e três meses a data limite para se operar a transferência de competências, da administração direta e indireta do Estado para as autarquias/entidades intermunicipais, que, até essa data de 31/03/2022, se tenham oposto a essa transferência.
6. Por outro lado, o projeto em apreciação exclui desse adiamento as disposições relativas às “competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação”, estabelecendo que as mesmas produzem efeitos desde o presente ano letivo (2019/2020).
7. O Conselho das Escolas é favorável a que este processo de transferência de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias/entidades intermunicipais se deve processar sem precipitações que possam colocar em causa, não apenas a preparação destas entidades, em tempo útil, para acomodar e exercer as novas competências, mas também a qualidade das respostas que terão de dar às populações que servem.

Assim sendo, o Conselho das Escolas nada tem a obstar relativamente ao projeto de Decreto-Lei em apreciação, emitindo parecer favorável.

Aprovado pela Comissão Permanente do Conselho das Escolas em 10 de março de 2020

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

